



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 75/2018 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, situado na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e ora representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, e de outro lado **EROÍTA TERESINHA TRESCASTRO KONIG**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 207.648.470-15, RG nº 1013943251, residente e domiciliada na Rua Dr. Henrique Vilanova, nº 413, neste Município, neste ato denominada **LOCADORA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Lei Municipal 1.988 de 05 de agosto de 2014 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Locação de um prédio comercial em alvenaria, com 70 m<sup>2</sup>, na Rua Dr. Henrique Vilanova, nº 427, centro, neste Município, para o funcionamento da Casa da Cultura e da Biblioteca Pública Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.209/2018, de 14 de agosto de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O valor ajustado é de R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais) mensais, a serem pagos à **LOCADORA** na sede do **LOCATÁRIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. As despesas com consumo de água, energia elétrica e limpeza do imóvel serão às expensas do **LOCATÁRIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, a contar de 15 de julho de 2018. Havendo acordo entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Ao término do contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a devolver o prédio locado nas mesmas condições em que o recebeu, ressaltando as deteriorações naturais.

No caso de prorrogação contratual após a 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, bem como as multas a serem aplicadas, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIDADE: 01 MANUTENÇÃO DO ENSINO**

Proj./Ativ. 2.008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(142) 3.3.90.36.00.00.00.00 0020 Outros serviços de terceiros

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como se seu próprio fosse, fazer por sua conta todos os reparos que se fizerem necessários ou aqueles que forem exigidos por autoridades competentes.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada a servidora Andrea Wölfle Zenker para fiscalizar o presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Nenhuma obra ou modificação poderá o **LOCATÁRIO** realizar no imóvel, objeto deste contrato, sem a prévia anuência expressa do **LOCADOR**.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

O **LOCADOR** se obriga, no caso de venda ou alienação do imóvel, denunciar ao comprador a existência, deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:**

Caso haja mútuo interesse, o presente instrumento poderá ser rescindido sem qualquer ônus para as partes, antes do prazo estabelecido para seu término, com aviso prévio de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica eleito o Foro da comarca de Tapes, para solução de dúvidas oriundas da interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo, a tudo presentes.

CERRO GRANDE DO SUL, 15 de Agosto de 2018.

**EROITA TERESINHA TRESCASTRO KONIG**  
LOCADORA

**SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_